



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

**Excelentíssimo Senhor
Celso Luiz Martins
Presidente da Câmara Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 75 / 2019

Planura, 04 / 11 / 2019

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei nº 21 / 2019

Anderson M. A. Oliveira

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa incentivar a leitura e a literatura no âmbito do Município, instituindo o “Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura”, tendo como órgãos executores a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Através de algumas ações já determinadas pela legislação, o plano ampliará o acesso de toda a população local ao livro, com apoio às iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura e ao fomento das atividades das bibliotecas das escolas municipais.

Para que seja incentivada a leitura, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como os colaboradores afins, devem fomentar os espaços de leitura existentes na região e incentivar o hábito de ler em hospitais, Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, asilos, ruas, praças, bancos, locais de trabalho, entre outros.

Como forma de concretizar a difusão do livro serão promovidas ações, programas e projetos que visem garantir que os livros publicados por meio de projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos.

Além disso, deverão ser realizadas campanhas de estímulo à doação de livro. A nova lei prevê também o estímulo para a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, e entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros.

Deverão ainda ser criados programas que assegurem acessibilidade das pessoas com deficiência à leitura, bem como a acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art.47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para o uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres para a aprovação deste Projeto de Lei.

Planura-MG; 4 de novembro de 2019.


Rodrigo Ramos Cabrobó
Vereador